ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 274/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E PRIMEX CONTAINERS LTDA., PARA A LOCAÇÃO DE CONTAINERS REFRIGERADORES PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF /CPAF, CONFORME PROCESSO Nº 133493-20.00/14-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e PRIMEX CONTAINERS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.886/0001-80, com sede na Rua da Quitanda, nº 185, Sala 702, Bairro Centro – RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.091-005, fone: (21) 3970-3322, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MARCELO VIEIRA DE SÁ, portador da Carteira de Identidade nº 079233-0 – CRC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 008.781.797-71, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 133493-20.00/14-1, considerando o **Pregão Eletrônico nº 359/CELIC/2015, Tipo de Licitação: Menor Preço**, com base na Lei Estadual nº 13.191/2009, Lei Estadual nº 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434/2003, Decreto Estadual nº 45.273/2007, Decreto Estadual nº 45.744/2008, Decreto Estadual nº 48.160/2011, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de locação de containers refrigerados para armazenamento e conservação de medicamentos termolábeis na Divisão de Assistência Farmacêutica (DAF), para a Secretaria Estadual da Saúde , conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I - Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço para o presente ajuste é de **R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Unidade Orçamentária:20.01
Atividade/Projeto:6193
Elemento: 3.3.90.39.3921
Recurso:0006
Rubrica: 3921
Empenho nº 15003776918
Data do Empenho: 15/09/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1. A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3. Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4. Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto Estadual nº. 44.365/2006.

5.5. Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.6. A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.7. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.2. O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4. É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2. A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

10.2. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

11.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

11.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

11.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

11.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DOS DIREITOS

12.1.1. Da CONTRATANTE

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

12.1.2. Da CONTRATADA

b) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES

12.2.1. Da CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2. Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

j) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

k) Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93. 14.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

15.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato; d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

15.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo; d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

15.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

15.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

15.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

15.7. As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ....., conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

JOÃO GABARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

MARCELO VIEIRA DE SÁ
Diretor da Primex Containers Ltda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Do Objeto:

Locação de oito (08) containers refrigerados (frigoríficos), com manutenção preventiva e corretiva, para armazenamento de medicamentos termolábeis, observando os seguintes quesitos:

a) capacidade mínima de 54 m3 (capacidade interna) por container ou 432 m3 para oito (08) containeres.

b) Temperatura de armazenamento estável entre 2° e 8° C totalmente automático, com descongelamento automático e iluminação interna.

c) Calibração de termômetros semestral.

d) Resistência térmica capaz de manter a perda de temperatura após ter sido desligado.

Item 1: Os containeres refrigerados devem vir com os acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, tais como:

A) Sensor interno para controle de temperatura máxima, mínima e atual, com mostrador de temperatura digital atual, máxima e mínima na parte exterior do mesmo.
B) Alarme para quando a temperatura encontrar-se abaixo de 2,5°C e acima de 7,5°C.
C) Iluminação interna deve ser apropriada para o trabalho dentro da câmara fria.
D) sensores de presença para acionamento da iluminação interna do container.
E) Calibração dos sensores e termômetros a cada 06 meses.
F) Cortinas para diminuir a troca de ar entre ambiente externo e ambiente interno do contâiner.

Item 2: A instalação e montagem dos containers refrigerados serão feitas pela empresa vencedora, no Almoxarifado Central da SES, localizado na Avenida Ipiranga, 6113 Bairro Partenon - Porto Alegre RS – Fone: (51) 33363710 ou 33361112, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação da SES - contato com a farmacêutica: Marta Schneider da Silva ou, na sua ausência, por farmacêutico substituto designado para a atividade, nos horários de segundas-feiras à sextas-feiras, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs;

Item 3: A data de instalação e montagem será definida pela SES e será comunicada a empresa que deverá apresentar-se no Almoxarifado Central da SES/RS dentro do prazo estabelecido no item anterior;

Item 4: A empresa vencedora deverá fornecer manual do equipamento com detalhamento técnico da pré instalação do equipamento, instruindo à SES quanto à corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, controles de temperatura, dimensões do local, proteção ambiental e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento, bem como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados implicará na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora. O número de manuais fornecidos deverá ser no mínimo de 03 (três) manuais;

Item 5: A instalação compreende a conferência de partes e peças; a montagem dos containers refrigerados; a realização de testes finais, ajustes e calibração; colocando o equipamento em perfeito funcionamento, na presença de técnicos da SES/RS, sem qualquer ônus para a mesma;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Item 6: Deverá ser fornecido o acesso por escadas e/ou plataformas fixas, com guarda-corpo,para 02 (dois) containers sobrepostos, com aproximadamente 40 pés, de forma que permitam o acesso na frente (portas) e nos fundos (motor) dos containers, tanto para o deslocamento dos medicamentos como para o acesso a eventuais manutenções dos containers sobrepostos, como mostra a figura abaixo:

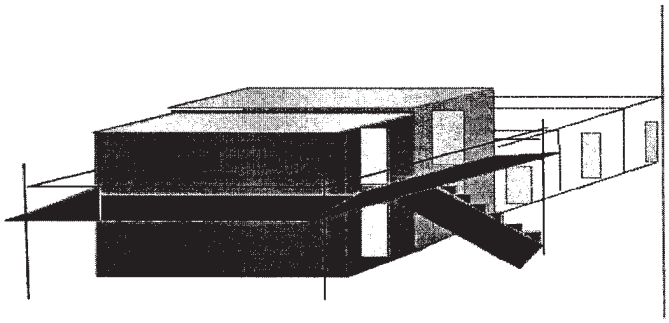

Item 7: Os chamados para Assistência Técnica deverão deslocar técnicos para o local de atendimento dentro de prazo máximo de 03 (três) horas. O chamado será feito pessoalmente ou por fax, e-mail, correio e/ou telefone. As chamadas deverão ser atendidas a qualquer hora do dia e em qualquer dia semana, inclusive finais de semana e feriados, não podendo a contratada cobrar por tais serviços nem pela troca de peças, se for o caso;

Item 8: No caso de defeito ou avaria de peça, a empresa deverá efetuar a troca da peça em até 12h, colocando o equipamento em funcionamento no prazo máximo de 18h, sem qualquer ônus para a SES/RS;

Item 9: Avarias, quebras ou defeitos apresentados durante o período de locação e outros causados não por desgaste natural deverão ser reparados pela empresa contratada, podendo utilizar-se de empresas com experientes na atividade e comprovadamente idôneas, com utilização de materiais e peças apropriados e de qualidade igual aos utilizados no container e/ou câmara original, sem ônus ao Estado. A comprovação da idoneidade das empresas poderá se dar mediante o fornecimento de relação de empresas antendidas pela mesma.

Item 10: A empresa contratada responderá, diretamente, por quaisquer perdas de medicamentos, danos ou prejuízos que vierem causar à SES/RS ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, caso ocorra alguma falha no equipamento sem correção da mesma;

Item 11: A empresa prestadora de serviço deve apresentar um programa de manutenção preventiva que deverá ser realizada periodiocamente, sem prejuízo na agilidade no atendimento aos chamados de manutenção corretiva e/ou reposição de peças;

Item 12: Limpeza do condensador deve ser realizada mensalmente pela empresa vencedora;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Item 13: Em caso de não observância dos itens descritos acima, a empresa contratada estará sujeita a penalizações previstas na lei 8666/93, regimento das licitações públicas em vigência. As penalidades previstas em lei são: advertência, e/ou multa e/ou suspensão do direito de licitar;

FIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2015 - DC

Senhor Representante da PRIMEX CONTAINERS LTDA.

Processo nº 133493-20.00/14-1

Objeto: Locação de 08 (oito) containeres refrigerados para armazenamento de medicamentos termolábeis, com manutenção preventiva e corretiva

Beneficiário: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF/SES

Endereço: Avenida Ipiranga, 6113 Bairro Partenon - Porto Alegre RS

Início: 29 **de** Setembro **2015.**

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 274/2015.**

Porto Alegre, 25 de Setembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde /RS
Adjunto

Recebido em: 21/09/2015

Representante da Contratada

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE COTIPORÃ Nº 50/2015 -

I - PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Cotiporã. **II - OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Cotiporã para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. **III - VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 17048-05.00/14-0. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2015.
Ana Maria Pellini
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Codigo: 1528631

Fundação Zoobotânica do RS - FZB

PRESIDENTE INTERINO: JULIANO PANIZZA SALOMON ABI FAKREDIN
End: Avenida Dr. Salvador França, nº 1427
Porto Alegre/RS - 90690-000

SÚMULAS

PORTARIA Nº 2939/2015. O Presidente Interino da Fundação Zoobotânica do RS, Juliano P. Salomon Abi Frakedin, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, DESIGNA Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Cláudio Saldanha Alves, ID 3036740-01, Jorge Cesarino Severo Dupont, ID 3011933-01 e Cleiton Laerti Schuh, ID 4222407-01, para, sob a presidência do primeiro, apurar fatos e responsabilidades conforme Processo Administrativo Nº844-05.61/15-4. Em 24/09/2015.

Codigo: 1528680

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 062642-2000/08-8

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022028

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Paraiso; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 242/2015, Processo Nº 62642-2000/08-8, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL PARAÍSO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 355/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 355/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 25/09/2014 até 25/09/2016; VALOR: R$ 470.263,44 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/355/2014. Número Empenho: 15003724926.

Codigo: 1529009

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 106438-2000/15-5
Nome: Jaqueline Oliveira Soares
Id.Func./Vínculo: 2444810/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: São Paulo/SP.
Período de afastamento: 28/09/2015 à 30/09/2015.
Evento e justificativa: Reunião Sobre os Fluxos e Organogramas do Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS do Estado de São Paulo/SP.
Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas pelo recurso federal n. 1684.

Codigo: 1529010

Assunto: Afastamento
Expediente: 106510-2000/15-8
Nome: Marcia Rosane Moreira Santana
Id.Func./Vínculo: 3923002/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: São Paulo/SP.
Período de afastamento: 28/09/2015 à 30/09/2015.
Evento e justificativa: Reunião Sobre os Fluxos e Organogramas do Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS do Estado de São Paulo/SP.
Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas pelo recurso federal n. 1684.

Codigo: 1529011

SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: nº 48685-20.00/15-7
Profissional: Iara Conceição Morandi CPF : 258.223.060-04
Valor : R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
OBJETO: contratação da Química como instrutora do "Curso de Inspeção Sanitária em Formas de Abastecimento de Água para consumo Humano".
Base legal: Artigo 25 inc II combinado com art 13 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 24 /09/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 25 de setembro de 2015
Divisão de Compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:
Processo: 079886-20.00/15-2
Pregão: 0183/2015
Objeto: Aquisição de medicamentos:
LOTE 01: EMPRESA: EXPRESSA LTDA CNPJ:06.234.797/0012-20 VALOR R$1.392.00,00
VALOR TOTAL: R$1.392.000,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 25 de setembro de 2015
Divisão de Compras

Codigo: 1528804

NºCONT.DCC/164/2015, Processo: Nº55125-20.00/11-7, celebrado em 22-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO SÃO LUCAS FREDERICO LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas para atender a demanda do Município de Frederico Westphalen/RS, dentro dos limites descritos no Contrato nº164/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R$ 4.151,70 (quatro mil e cento e cinquenta e um reais e setenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003330120/ Data do Empenho: 18/08/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/274/2015, Processo: Nº133493-20.00/14-1, celebrado em 24-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PRIMEX CONTAINERS LTDA. OBJETO: Visa à Execução de serviços de locação de containers refrigerados para armazenamento e conservação de medicamentos termolábeis na Divisão de Assistência Farmacêutica. PREÇO: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ Rubrica: 3921/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3921/ Empenho: 15003776918/ Data do Empenho: 15/09/2015/ Atividade/ Projeto: 6193. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

Nº A.R.P. DCC/440/2015, Processo: Nº69215.20-00/15-1, celebrado em 22-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Carboplatina 450 mg/ 120 frascos-ampolas/ R$ 11.149,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/441/2015, Processo: Nº69215.20-00/15-1, celebrado em 22-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ALMINHANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - PHD PRODUTOS HOSPITALARES. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Imunoglobulina Humana 10 g/ 360 frascos-ampolas/ R$ 756.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/442/2015, Processo: Nº69215.20-00/15-1, celebrado em 22-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Leuprorrelina, acetato 7,5 mg/ 120 frascos-ampolas/ R$ 36.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/443/2015, Processo: Nº69215.20-00/15-1, celebrado em 22-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Oxaliplatina 50 mg/ 120 frascos-ampolas/ R$ 7.399,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1528807